



PASSO A PASSO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA

Observações:

- A emenda impositiva é apresentada no Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA.
- Metade do valor direcionado à emenda impositiva deverá ser para ações e serviços públicos de saúde, vedado a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

1. CFOTC DEFINE O VALOR DE CADA EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA
– A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas deverá fazer o cálculo do valor máximo de cada emenda individual impositiva a cada ano, antes do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme determinado pela Lei Orgânica Municipal, e informar os vereadores para o devido planejamento.
2. VEREADOR DEFINE A AÇÃO DENTRO DO PPA - O vereador deverá pesquisar dentro do PPA a ação sobre a qual deseja apresentar uma emenda impositiva. Portanto, não pode fugir das metas e prioridades definidas pelo próprio Poder Executivo.
3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEFINIÇÃO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS - Após definir qual(is) ação(ões) será(ão) relacionada(s) à emenda individual impositiva, o vereador deverá fazer um estudo aprofundado sobre o objeto, para descrevê-lo, definir a destinação do recurso, o valor do recurso necessário, a fonte, onde será alocado (órgão, unidade, subunidade, função, subfunção, programa, projeto/atividade, elemento da despesa, fonte, valor individualizado) dentre outras informações. Será necessário fazer, principalmente, um levantamento rigoroso sobre o valor necessário para a execução do objeto da emenda individual.
4. RECEBIMENTO DO PROJETO DA LOA E VERIFICAÇÃO DA RESERVA ESPECÍFICA – Quando o Poder Executivo encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas deverá verificar se ele contém uma reserva específica para atender as emendas individuais no montante correspondente ao limite máximo, inserida preferencialmente na dotação global de Reserva de Contingência. Caso o Prefeito Municipal não tenha feito a reserva específica, a Comissão ou a Presidência da Câmara deverá oficiá-lo para que retire o projeto e encaminhe um substitutivo ou deverá ser feita a emenda correspondente. Recomenda-se que a Câmara não faça essa emenda, pois será de extrema complexidade definir quais dotações orçamentárias serão modificadas para inclusão da reserva específica.
5. APRESENTAÇÃO DA EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA NO PROJETO DA LOA – O vereador deverá apresentar a emenda individual impositiva dentro



do Projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo, com todas as informações técnicas necessárias à execução.

6. TRAMITAÇÃO – A tramitação das emendas individuais impositivas será igual a qualquer outra emenda feita dentro de um projeto de lei. Sugere-se que o Projeto da Lei Orçamentária Anual seja encaminhado à Assessoria Financeira e Contábil da Câmara para auxílio sobre as alocações corretas dos recursos nas emendas individuais impositivas.
7. APROVAÇÃO – Aprovadas as emendas individuais impositivas e o PLOA, a Câmara deverá fiscalizar a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída através das emendas individuais impositivas.
8. IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA – Caso o Poder Executivo apresente algum impedimento de ordem técnica para a execução orçamentária e financeira da programação incluída através de emenda individual impositiva, os dois Poderes deverão observar o disposto na Lei Orgânica, conforme abaixo:

Nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:

I – O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual;

II – O Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento das justificativas previstas no inciso I deste parágrafo;

III – O Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Poder Legislativo sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da indicação prevista no inciso II deste parágrafo;

IV – O Poder Legislativo deliberará sobre o remanejamento da programação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encaminhamento do projeto de lei pelo Poder Executivo nos termos do inciso III deste parágrafo.

Obs.: As programações orçamentárias com impedimentos de ordem técnica não serão consideradas de execução obrigatória caso o Poder Legislativo não delibere sobre o projeto de lei de que trata o inciso III do §3º deste artigo no prazo previsto.